Processo Judicial https://projudi.tjgo.jus.br/ Usuario? PaginaAtual =7&a 1= 13895 4& a2...

AUTOS

Número 5328 703 .31.2019.8 .09.0051

Área Cl vel

Opções Proce ss o

DADOS 00 PROCESSO

POLO ATI VO I AUTOR

Nome Minis tério Públi co Do Estado De Goiás

Fillaçao

POLO PASSIVO I RÉU

Nome Estado De Gol ns Flllaçllo



**OUTRASINFORMAÇÕES**

Serventia Goi3n la - 4 • Vara da Fazenda Públic.a Estadual Classe Ação Civil Pública ( L.E. )

**Assunto(s) Atos Administr ativos ·**

Valor da Causa 1.000 , 00

Processo Originário

Fase Processual Conhecimento

Ot. Oistrl bulçl!o **18/06/2019 17:39:14**

Segredo de Justiça **Não**

S1.a1us **Ativo**

Efeito Suspensivo **Não**

Custa Isento

CI

O!. Nas

CI

DL 11as

Valor Cone

Ol. Trân sito em

Pr Julgado

Penhora n

Evento s do Processo Índice Processo Navegação de Arqu i vo

* TOOOI **;\. 1.110\ C onclu S,os- P,o,euo Oim lbufdo**

**N º Movlmcntaç .:\o Datn**

18/06/:

**3 Autos Conclusos**

**Processo OrStrlbu:id o**

**Go i ânia .. 4 a Vara da Fazenda PUbl1ca Es tadual {Normal) • 0 1s ttlbuido para : ;\ ve n lr Passo de O liv eira**

l **Petdo** Env,ada

17:39

lS/06(.

17:39

18/06/:

17:39

2 de 2 18/06/2019 17:40

25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

***li.li'***

*Tutela Difusa da Segurança Pública*

IG @ @25promotoría ® 25 Promotoria do Estadode Goiás

META PRIORITÁRIA DO PGA 2018/ 2019 MPGO: REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMAPENITENCIÁRIO

**EXCELENTÍSSIMO** (ª) **SENHOR** (ª) **DOUTOR** (ª) **JUÍZ** (ª) **DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DESTA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.**

*"A -preseV\,te AÇ,tío* cíví.L PúbLícci *é* Vvt1ús *UV\,1,,Cl vlcis -pYOvívlêVl,cío.s q u e o MíV\,ístéYi.o PúbLi.co cidotci -ptA vci teV\,tGI v evi.tci Y uVvtci tvcigéd.íCl V\,O síst eVvt ci -pYísíoV\,ciL goi.oV. \,o".*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS,** por sua

vigésima quinta representação nesta Comarca, por seu Promotor de Justiça que subscreve, vem, perante Vossa Excelência, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 127, caput, e 129, caput e incisos li e Ili da Constituição Federal, pelo artigo 25, inciso IV, aiíneas "a" e "b", da Lei nº8.625/93, no artigo 1º, IV, 5°, 11 e 12 da Lei nº 7.347/85;dispositivos aplicáveis da Lei 7.210/84 à vista dos elementos inclusos nos autos de **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 05/2016** *(Atena 201500433861),* propor a presente

## AÇÃO CIV IL PÚ BL ICA por OBRIGAÇÃO DE FAZER

**Com pedido de Tutela Provisória de Urgência**

Em desfavor do:

Rua 72, Qd.C-15 /19, Ed. Fórum Criminal Deso r. Fenclon Teodoro Reis, Sala 323 Jardim Goiás, CEP 74805- 480, Fones 30 18 0 83 8 - 3 0 18 083 6 -= 25 promotoria@mpgo.mp.br

25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE **GOIÂNIA**

***li.li'***

*Tutela Difusa da Segurança Pública*

IG @ @25promotoira ® 25 Promotoria do Estado de Goiás

META PRIORITÁRIA DO PGA 2018/2019 MPGO: REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMAPENITENCIÁRIO

**ESTADO** DE **GOIÁS,** pessoa jurídica de Direito Público interno, CNPJ 01.409.580/0001-38, representado por seu Governador, RONALDO RAMOS CAIADO, com endereço no Palácio das Esmeralda, Praça Cívica, Goiânia Goiás.

pelos termos seguintes:

##### 1 - DA LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A nossa Constituição da República de 1988 expressamente previu como função institucional do Ministério Público a instauração do inquérito civil para defesa de interesses e direitos que afetam à sociedade de forma relevante, sendo-lhe outorgado, igualmente, o exercício de outras funções compatíveis com a sua finalidade.

Assim, a legitimidade ativa "ad causam" do Ministério Público é inafastável e decorrente do disposto no artigo 129, inciso Ili , da Constituição da República, repetido no artigo 117, inciso 111, da Constituição Estadual, bem como, do disposto no artigo 25, inciso IV, alínea "b", da Lei 8.625/93 e artigo 5º, § 1º, da Lei 7.347/85, in verbis:

*"Art. 129. SãoJunções institucionais do Ministério Público:*

*(...)*

#### - *promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a* proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e cole tivos."

*"A,-t. 25. Além das Junções previstas Fede ral e Estadual, na Lei Orgânica incumbe, ainda, ao Ministério Público:*

Rua 72. Qd.C-15/19, Ed. Fórum Criminal Desor. Fenclon Teodo ro Reis, Sala 323 Jardim • 480, Fones 3018 0838 - 3018 0836 *-=* 25promotoria@mpgo.mp. br

IG @ @25promotorai

25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

*Tutela Difusa da Segurança Pública*

(!) 25 Promotoria ***l*da Est*i*ada *.*de G*l*oiás *i'***

**META PRIOR ITÁRIA DO PGA 2018/2019 MPGO: REESTRUTURAÇÃODO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

*(.. .)*

#### - *promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma* da lei:"

*(...)*

#### *b) para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos* ao patrimônio público ou *à moralidade administrativa do* Estado ou de Município, de suas *administrações indiretas ou* fundacionais ou de entidades privadas de que participem."

*Art. SQ, § 1*º "O *Ministério Público,* se *não intervier no* processo *como parte, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei."*

Para Hugo Nigro Mazzilli ·o *objeto da atenção do Ministério Público se resume nesta tríade: a) ou zela para que não haja disposição alguma de um interesse que a lei considera indisponível; b) ou, nos casos em que* a *indisponibilidade é apenas relativa, zela para que a disposição daquele interesse seja feita conformemente com as exigências da lei; c) ou zela pela prevalência do bem comum, nos casos em que haja indisponibilidade do interesse, nem absoluto nem relativo, mas esteja presente* o *interesse, nem absoluto nem relativo, mas esteja presente* o *interesse da coletividade como um todo na solução do problema"* (p.151, in Regime Jurídico do Ministério Público, Editora Saraiva).

**11 - DAS ATRIBUIÇOES DA 25.ª PROMOTORIA**

O Colégio de Procuradores de Justiça definiu as atribuições da 25.ª Promotoria de Justiça através da Resolução n.º 3/2016, definindo, em seu artigo 1.º o seguinte:

***"2 5 ª*** - ***VIGtSIMA QUINTA PROMOTORIA DE JUSTl***

#### *atuação na tutela difusa da segurança pública na comarca e*

Rua 72, Qd.C- 15 /19 , Ed. Fórum Criminal Desor. Fenelon Teodoro Reis, Sala 323 Jard im Goiás, C, E.,-v.........rn

480 , Fones 3018 0838 - 3018 0836 -= 25promotoria@ mpgo.mp.br

25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

***li.li'***

*Tutela Difusa da Segurança Pública*

IG @ @2Spromotoria (D 25 Promotoria do Estado de Goiás

META PRIORITÁRIA DO PGA 2018/2019 MPGO: REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

*Goiânia ou, em caso de dano regional, em âmbito estadu al; inspeção* às *unidades de execução penal e* ***promoção das medidas necessá.rias para tutela dos direitos individuais ou transindividuais relacionados ao sistema prisional,*** *inclusiv e quando atuar como* custos *legis; defesa da probidade administrativa quando a* omissão *do poder público afetar a eficiência do sistema prisional; e manifestação em procedimentos administrativos destinados a viabilizar a utilização dos recursos oriundos de penas de prestação pecuniária (sem grifos no original).*

Ili - **DOS FATOS**

A CASA DE PRISÃO PROVISÓRIA (CPP), presídio do

COMPLEXO PRISIONAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ao longo dos anos, tem sido alvo de constantes questionamentos em razão de sua superlotação carcerária. Várias reuniões foram realizadas entre juízes, promotores, gestores e administradores para resolver a situação da unidade, dando origem aos Autos de Expediente 1143, que no dia 23 de maio de 2013 resultou na limitação da população carcerária da CPP em 1463 presos. Essa decisão foi mantida em decisão de 13 de maio de 2015. Diante da situação de descompromisso da

administração estadual, no dia 21 de março de 2018 a juíza da 1.ª Vara de

Execução Penal confirmou novamente a decisão limitadora, em seus termos, e impôs a **multa diária** de R$30.000,00 *(trinta mil reais)* em caso de descumprimento, concedendo 6 (seis) meses para reduzir a população carcerária ao limite definido judicialmente.

Não obstante as decisões judiciais, o Estado de Goiás **nunca** respeitou essas decisões judiciais que estabeleceram e confirmaram esse limite, assim como **nunca** tomou qualquer tipo de providência para respeitá-la (a *CPP nunca foi ampliada ou outro presídio construído).* No dia 04 de outubro do ano próximo passado a CPP contava **2947** *(dois mil novecentos e quarenta e sete)* presos,

 sendo que 105 *(cento e cinco)* estavam com mais de 3 *(três)* anos; 311 *(treze*

Rua 72, Qd.C-15/19, Ed. Fónun Criminal Desor. Fenelon Teodoro Reis, Sala 323 Jardim Goiás, CEP 480, Fones 3018 0 838 - 3 01 8 0836 -= 25promotori a@mpgo.mp.br

IG @ @25promotorai

25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

*Tutela Difusa da Segurança Pública*

® 25 Promotoria ***l*do Est*i*ado d*.*e G*l*oi ás *i'***

**META PRIORITÁRIA DO PGA 2018/2019 MPGO: REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMAPENITENCIÁRIO**

*e onze)* com mais de 2 *(dois)* anos; 1097 *(mil e noventa e sete)* com mais de 1 *(um)* ano e 1646 *(mil seiscentos e quarenta e seis)* com mais 6 (seis) meses. Hoje esse contingente é de **3019** *( três mil e dezenove)* presos.

A 25.ª Promotoria de Justiça, no desempenho de suas funções institucionais e diante da situação desumana desse presídio, tomou várias providências, como o ingresso *(04110/2018)* de Habeas Corpus Coletivo *( 5475312.73.2018.8.09.oooo),* bem como no dia 13/11/2018 protocolou naquela Vara o pedido de execução da decisão que impôs a citada multa, o qual até a presente data não foi apreciado e a situação está ainda mais calamitosa, conforme faz prova o DIAGNÓSTICO SITUACIONAL da unidade, feito por esta Promotoria no dia 31/10/2018, quando a unidade tinha 2981 presos, sendo que hoje está com 3019.

Não é despiciendo alegar que a superlotação carcerária é um dos maiores motivos de rebeliões em unidades prisionais, como de fato ocorreu no dia 01/01/2019 na Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto do mesmo Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, que resultou em 9 *(nove)* mortos e 14 *(quatorze)* feridos.

É o breve relatório.

##### IV - DO DIREITO

O preâmbulo de nossa Constituição da República Federativa do Brasil assim enfatiza:

Nós, *representa ntes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constitu inte para instituir um Estado Democrático, destinado a assequrar o exercício* dos *direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores*

Rua 72, Qd.C-15/19, Ed. Fónnn Criminal Desor. Fenelon Te odo ro Re is, Sala 323 Jardim Goiás, CEP 7

480. Fones 30 J8 08 3 8 - 3018 0836 -= 25promotoria@mpgo.mp.br

25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE **GOIÂNIA**

***li.li'***

*Tutela Difusa da Segurança Pública*

IG @ @25promotoria ® 25 Promotoria **do Estado de Goiás**

**META PRIORITÁRIADO PGA 2018/2019 MPGO: REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMAPENITENCIÁRIO**

*supremos de uma sociedade .fraterna, pluralista e* sem *preconceitos, .fu ndad a na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.*

Inaugurando o texto legal, o legislador ordinário estatuiu os Princípios Fundamentais, da seguinte forma:

*Art. 1*° *A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitu i-se em Estado Democrático de Direito e tem comofundamentos:*

* 1. - *a cidadania*
	2. - *a dignidade da pessoa humana;*

A impressão que temos hoje, passados mais de trinta anos da promulgação de nossa Carta Magna é que os seus princípios são letras mortas, posto que nem mesmo os elementares Princípios Fundamentais, aqueles que sustentam todo o ordenamento jurídico pátrio, são cumpridos ou minimamente respeitados. As nossas prisões são locais que nem mesmo podem ser comparadas com as masmorras medievais *(naquele tempo não tinha superlotação).* **Essa conclusão é facilmente comprovada com o descaso do Governo de Goiás com o cumprimento de decisões judiciais, com mais de cinco anos,** que determina providências para reduzir a quantidade de presos em uma unidade prisional, a Casa de Prisão Provisória do Complexo Prisional de Aparecida de

Goiânia.

O Poder Judiciário de nosso Estado de Goiás precisa assegurar a autoridade de suas decisões e impor medidas que garanta o respeito do Estado Democrático de Direito, principalmente na exigência de respeito dos

Rua 72. Qd.C-15/ 19, Ed. Fórum Criminal Desor. Fenelon Teodoro Reis, Sala 323 Jardim Goiás, CEP 480, Fones 3018 0838 - 3018 0836 -= 25p romotor ia@mpgo.mp.br

**25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA**

***l***do Est***i***ado ***.***de G***l***oiás ***i'***

***Tutela Difusa da Segurança Pública***

**IG** @ **@25promotoria** ® **25 Promotoria**

META PRIORITÁRIADO PGA 2018/2019 MPGO: REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

princípios fundamentais de nossa Constituição, qual seja, a dignidade da pessoa humana, no caso, encarceradas.

##### IV- DA PRETENSÃO LIMINAR - TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

O Novo CPC em seu artigo 294, parágrafo único prevê que a Tutela Provisória de Urgência Cautelar ou Antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental. Continuando, estabelece em seu artigo 300 que *"a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e* o *perigo de dano ou* o *risco ao resultado útil do processo",*

#### Segundo o Ministro Luiz Fux, a *"expressão (direito evidente)* vincula-se àquelas pretensões deduzidas em juízo nas quais o *direto da parte* revela-se evidente tal como o *direito líquido e certo que autoriza a concessão do* mandamus ou do direito documentado do exequente. São *situações em que* se *opera mais do que* o *fumus bani iuris.* Mas *a probabilidade de certeza do direito* alegado, aliada à *injustificada demora que* o *processo ordinário carreará até a* satisfação do interesse do demandante, com grave desprestígio para o *Poder* Judiciário, posto que injusta a *espera determinada" (in Tutela de Segurança e Tutela de*

*Evidência, Ed. Saraiva,* São *Paulo, pág. 3051306).*

Por essa razão se diz que o direito fundamental à duração razoável do processo (art. 5º, *inciso LXXVIII, CF)* exige que o ônus do tempo processual seja gerido com comedimento e moderação, considerando-se não só a razoabilidade na escolha da parte que suportará o estorvo decorrente, concedendo uma tutela provisória para aquela cuja posição processual se apresenta em estado de evidência e com mais chances de sucesso.

Rua 72, Qcl.C- 15/19, Ed. Fórum Criminal Desor. Fenelon Teodoro Reis, Sala 323 Jardim Goiás, C 480, Fones 3018 0838 - 3018 0836 -= 25pr omotoria@ mpgo.mp.br

25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

***ll l l'***

*Tutela Difusa da Segurança Pública*

IG @ @25promotoria © 25 Promotoria **do Estado de Goiás**

**META PRIORITÁRIA DO PGA 2018/2019 MPGO: REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

Resta-se claro pela leitura do artigo 300, caput, do CPC que os requisitos comuns para a concessão da tutela provisória de urgência, seja ela antecipada ou cautelar, são; 1) probabilidade do direito *(fumus bani iuris);* e li ) perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo *( periculum in mora).*

No presente caso, a **probabilidade do direito** *(fumus bani iuris),* está na determinação categórica da Constituição Federal do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana (a superlotação carcerária fere esse princípio), bem como na Lei de Execução Penal (7.210/1984), que assim estabelece:

#### *Art. 88.* O *condenado será alojado em cela in dividual que* con terá dormitório, ap arelho sanitário e la vatório.

*Parágrafo único. São requ isitos* bás icos *da unidade celula r:*

*a} s a lubridade do ambiente pela concorrência* d os *fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à*

*existência humana;*

*b) área mínim a de* 6,*00m2 (se is metros quadrados ).*

Já o **perigo da demora** *(pericutum in mora)* reside no fato de que o vilipêndio dos direitos fundamentais constitucionais da população carcerária da Casa de Prisão Provisória do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia pelo demandado continua diariamente e, por isso, não pode receber o beneplácito do Poder Judiciário, que há mais de cinco anos vem tentando resolver essa situação, mas sempre encontra a má vontade do Governo de Goiás. Não podemos esperar a eclosão de uma tragédia, para novamente reunir e buscar a solução. Não podemos esperar mais mortes e, depois, ficar imputando responsabilidades. Não podemos mais tolerar o entulhamente de presos, como se não fossem titulares de direitos. Devemos, isto sim, lembrar que esses presos sobreviventes do descaso estatal um dia voltará para o convívio social e, certamente, sem as providências de quem tem o poder de assumir,

piores do que quando entraram nos cárceres.

- -H '--

C

- - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - "

Rua 72, Qd.C-15 / 19, Ed. Fórum Criminal Desor. Fenelo n Teodo ro Reis, Sala 323 Jardim Go iás,

480. Fones 3018 0838 - 3018 0836 -= 25 promotoria@mpgo.mp.br

25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

***li.li'***

*Tutela Difusa da Segurança Pública*

IG @ @25promotoria © 25 Promotoria do Estado de Goiás

**META PRIORITÁRIADO PGA 2018/2019 MPGO: REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

##### Ili - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DA ADMINSTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

A Lei Orçamentária Anual do Estado de Goiás deste anos de 2019 *(LEI Nº 20.419. DE 1a DE FEVEREIRO DE 2019)* prevê no item "29c6 DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, ação "14 122 4001 4.001", modalidade

de aplicação "90" o valor total de R$197.846.000,00 *(Cento e noventa e sete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil reais),* para a aplicação em **APOIO ADMINSITRATIVO,** que dá suporte para o pagamento de servidores e demais despesas administrativas na Administração Penitenciária, portanto, há previsão orçamentária para cumprir a obrigação judicial que o Ministério Público busca com a presente Ação Civil Pública.

##### -PEDIDO

Pelo exposto, requer o Ministério Público:

1. Seja a presente autuada e processada na forma e no rito preconizado na Lei nº 7.347/85, tendo como parte integrante os autos do **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 05/2016** *(Atena 201500433861);*
2. A concessão de tutela de urgência, *"inaudita altera pars",*

observada a regra prevista no artigo 2° da Lei nº 7.347/85 e no artigo 300 do CPC, para:

* 1. Impor a **obrigação de não fazer,** consubstanciada

na proibição de recebimento de novos presos provisórios na Casa de Prisão Provisória do Comp xo

Rua 72. Qd. C-15/19, Ed. Fórum Criminal Desor. Fenelon Teodoro Re is, Sala 323 Jardim Goiás,

480, fones 3018 0838 - 3018 083 6 *-=* 25 promotoria@mpgo.mp.br

25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

***lll l'***

*Tutela Difusa da Segurança Pública*

IG @ @25promotoria (f) 25 Promotoria **do Estado de Goiás**

**META PRIORITÁRIA DO PGA 2018/2019 MPGO: REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

Pris ional de Aparecida de Goiânia até a abertura de novas vagas.

* 1. Impor a **obrigação de fazer,** consubstanciada na reserva *(bloqueio)* de todos os valores depositados *(desde* a *propositura da presente* ação) na **CONTA ÚNICA DO TESOURO ESTADUAL, na CAIXA ECONÔNICA**

**FEDERAL, Agência 4204, Conta Corrente 10.000-4 *na rubrica adicional de emolumentos, na parcela destinada "PARA* O *ESTADO"*** (Art. *15, § 1.0, Ili da Lei Estadual*

*19.191/2015);*

* 1. Impor a **obrigação de fazer,** consubstanciada na reserva *(bloqueio)* **de 50** % (cinquenta por cento) dos valores depositados *(desde a propositura da presente* ação) na **CONTA ÚNICA DO TESOURO ESTADUAL, na CAIXA ECONÔNICA FEDERAL , Agência 4204,**

**Conta Corrente 10.000-4 *na rubrica adicional de emolumentos, na parcela destinada "PARA* O *FUNDO ESPECIAL DOS SISTEMA DE EXECUÇÃO PENAL"*** (Art.

*15, § 1.º, IV da Lei Estadual 19.19112015);*

* 1. Impor a **obrigação de fazer,** consubsta nciada na transferência dos valores depositados *(desde a propositura da presente* ação) na **CONTA ÚNICA DO TESOURO ESTADUAL, na CAIXA ECONÔNICA**

**FEDERAL, Agência 4204, Conta Corrente 10.000-4 *na rubrica adicional de emolumentos, na parcela destinada " para* o *Estado"*** (Art. *15, § 1.*º. *Ili da Lei Estadual 19.19112015)* e ***na parcela destinada "PARA* O *FUNDO***

***ESPECIAL DOS SISTEMA DE EXECUÇÃO PENAL"*** *( Art.*

*15, § 1.0 , IV da Lei Estadual 19.191/2015)* para uma **CO J"A ESPECÍ FICA,** para uso exclusivo para pagame*(* tos

Rua 72, Qd.C-15 / 19 , Ed. rórum Criminal Desor. Fenelon Teodoro Reis, Sala 323 Jardim Goiás, C - 480, fo nes 3018 0838 - 3018 0 8 36 -= 25 p romoto ria@mpgo.mp.br

25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

***ll l l'***

*Tutela Difusa da Segurança Pública*

IG @ @25promotoria ® 25 Promotoria **do Estado de Goiás**

**META PRIORITÁRIA DO PGA 2018/2019 MPGO: REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

comprovados de parcelas de obras de ampliação de vagas na Casa de Prisão Provisória;

b.4) Impor a **obrigação de fazer,** consubstanciada no início de obras de ampliação da Casa de Prisão Provisória do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia no prazo de 90 *(noventa)* dias ;

1. Seja determinada a citação do requerido, já qualificado na exordial, para, querendo, contestar o presente pedido, no prazo de quinze dias, sob pena de confissão e revelia;
2. Seja, ao final, confirmada/estabilizada as tutelas provisórias de urgências, julgando-se procedente os pedidos formulados (itens b);
3. Seja condenado o Estado de Goiás **na obrigação de fazer,** consubstanciada na edificação de obras de ampliação das dependências da Casa de Prisão Provisória do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, para atender as disposições legais de tratamento humano da população carcerária;
4. A intimação pessoal do autor em conformidade com o que prescreve o artigo 41, inciso IV, da lei 8.625/93;
5. Protesta por provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente, depoimento pessoal dos dirigentes da requerida, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, perícias, sem prejuízo dos meios

que

eventualmente

se

fizer

necessário

elucidação dos fatos articulados nessa petição.

Rua 72. Qd. C-15/19. Ed. Fórum Criminal Desor. Fenelon Teodo ro Reis, Sala 323 Jardim Goiás, CEP 74805- 480, Fones 3018 0838 - 3018 0836 -= 25promotoria@mpgo.mp.br

25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

***li.li'***

*Tutela Difusa da Segurança Pública*

IG @ @25promotoria ® 25 Promotoria **do Estado de Goiás**

**M ETA PRIORITÁRIA DO PGA 201 8 / 2019 MPGO: REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMAPENITENCIÁRIO**

### A cominação de multa diária em caso de descumprimento da decisão, nos termos do art. 11, da lei nº 7.347/85, a ser revertida para o Fundo Penitenciário Goiano.

1. Dá-se a presente o valor de R$ 1.000,00 *(mil reais).*

### Nestes termos, espera deferimento.

Gabinete da 25.ª Promotoira de Justiça em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de junho do ano da Graça do Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e dezenove .

*Jercelo****Gel stino***

### ,.;,,,otor ue J st1ça

Rua 72, Qd.C-15/19. Ed. Fórum Criminal Desor. Fenelon Teodo ro Reis, Sala 323 Jardim Goiás, CEP 74805- 480, Fones 3018 0838 - 3018 0836 -= 25promotoria @mpgo .m p.br

# 700 Diário Oficial

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA. 19 DE FEVEREIRO DE 2019 ANO 182 • DIÁRIO OFICIAL/GO Nº 22.997

 SUPLEMENTO

,\!:!'..'P:tSTfU,ÇÀO OIRET,\

QUADRO DE DETALHAl,\EtlTODA DESPESA POR GRUPO E FOtlTES

(R! 1,00)

2900. SECRETARIA DE ESTADO DESEGURANÇA PÚOUCA

2906. DIRETORIA GERAL DE ADr.11NISTRAÇÀO PENITEIICIÁRIA

**PES l() ;\ t. C**

·e·,re::.oo.-,L1:>,'.t."

***... .., •• ,,.oi*** 1 l',\.'ERSô ES

;.*•.·on*11u.ç,-.o

**r.enrc, ,c- ..-. - - .10 c.;.o**

--

**!;·,::· nc;os**

L·; ; ; o:.i

**OE5PCs.:.s t·;·: ESl l1 .!f..' l OS**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 100 90 **166,62, 0 000** | 30, 4 20.000 | 350.000 | 4S0.000 | 197.8•100.00 1 |
| 100 91 **1**1 **44,0 80.000** 1COIITIIIUAD,\ DOS S ERVIDORES 00 14 128 1031 2.IS7 | **74.000** |  |  | 44. ls.t .OOO |
| SISTEMA PRISIOIIAI. | **100** | **90** | **1, 0 000** | **10.000** | ***10 .000*** |
|  | **280** | **90** | **10 .000** | **10.000** | **20.000** |
| APARELltAMEIITO E ESTRUTURAÇÃO ADM.OPER. E TEC. OAS Ul IOAOES PRISIONAIS E 14 421 1031 2.1511 1 |

101:.

[l;,

APOIO ,, DMUHSTílA TIVO

, 11 122 4001 4,001

**t ;,;,tt:::,CA1** so• • - cr.,o:. co-:u·z,;•r- -

ri ::. ;::[1R:.S - :-,10-:.-

VALORIZJ\ÇAO E CAPACITf,ÇAO

1

OE ALTEntlAllVAS À Píll SÀO 100 90 **1**

,

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| CUSTODIADO | 100 | **')0** |  | 3U C, GOOO | **10.000** |  | 1 1 3 1 .070 ,000 |
|  | **280** | **90** |  | **1, 0 00 0** | **10.000** |  | 1 **20 .000** |
| MÀOS QUE Tl1AIISFOílMAM • PROOUÇÀO1 1 1 |  |
| 2!0 | 1 90 **1** | **1** | **1, 0 000** | 54.000 1**1** | **20.000** |
|  |  | 1 |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| BIOPSICOSSOCIAL 100 | **90** |  | 1, 0 000 | **S0.000** | **60.000** |
| 280 | **90** |  | 1, 0 000 | 10,000 |  |
| QUALIFICAÇÂO PROF1SSIOUAL. OESENV. EOUCACIOIIAL E EMPREGADILIOAOE PARA |  |  |  |  |  |  |  |  | 20. 000 1 |
| CIOAOAlllA | **100** | **90** | **3.000.000** | **10.000** | 3.0 10.000 |
|  | 280 | **90** | **10.COll** | **10.000** | **20.000** |
| CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÀO 14 421 1031 3.0 SOI DAS UNIDADES PRISIONAIS | 100 90 | 2.000.000 1 | 1 0. 000 1 | 2.010.000 |
|  |  | **280** | 1 | **90** | 10,000 | 10,000 1 |  | 1 | 20.000 |
| IMPLEMENTAÇÃO OE TECIIOLOGIAS OE | 1.1 S721031 2,1S3 |  |  |  |  |  |  |  |  |
| SEGURANÇA IIAS UNIDADES PRISIONAIS |  | 100 |  | 90 | 2.000.COO | 10. 000 |  |  | 2.010.000 |
|  |  | 2!0 |  | **!)0** | 10.000 | 10.000 1 |  | 1 | 20.000 |

º·ººº·ººº

2.800.000 1

**1** 8 . 000.000 1

GARAllllA DA ASS1Sl€NCIA MATERIAL 00 14 21 1031 2.IS2

1

INDUSTRIAL ARTESA NA L E 14 421 1031 2.1 4

**280 90 1, 0 000 S0 .0 00 1**

**00.000**

AGROPECUÁRIA DOS REEOUCAIIOOS 100

**90**

PROMOCAO DA ASSISTÊ!ICIA 14 421 1031 2. ISS

100.0001

**10.000**

214.000

INCLUSAO SOC IAL E RESGATE **DA**

1.1421 1031 2. 1 1



**GOIÂNIA,** TERÇA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2019

**Diário Oficial**

ANO 182.DIÁRIO OFICIAL/GO Nº 22.997 **701**

SUPLEMENTO

;. D:.'.IWSl Rl,Çt,O DIHt ,T;

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA POR GRUPO E FOIHES

IRS 1,001

2900 • SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA

2906.DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

TOT AL POR FO:HEIGIWPO DE DESPESAS

RECURSOS DE TODAS AS FOIITES

GRUPO DE DESPES/\

EIICI\RGOS SOCt,\l Sl O,\ DIVIDA l CORREIITES

FOI/TE

TOTAL O,\ l E . JUROS ( Et.CARCOS OU TRA- S DESPESAS l'iVESTl".'EnlOS 1

11,\'CRSÓES .V.!QRTIZAÇ,\O o:,

Fl.!.!\_AIICEIAAS

.[\_ OivtDI\ J

100 RECEITAS ORDIUARJAS

**-2-B9-.-8-0.-0 -o-oo·- -** - mToõ.ooo

\_75 ,.3,=4s,.\_o,=-o="o'- - - - -J, J-. -o,- =.ooo

450 . 000

2!0 COUVEl IOS. AJUSTES E ACORDOS CO, I \ ORGAOS **200 .000** 1 **80 .000** 120 .000

-FED-ERAIS

TOT,\l

**2?0 Oi>OOOO** 210 .i C COO 75 42S .OOO

º1 so.oo, 1

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| DESPESAS CORRENTES28 G.1 2 G. OOOTOTAL DOS PROJETOS2.030.0 00 |  | DESPESAS DE CAPITAL3.87°1.000 |  | RECURSOS VINCULADOS290.000.000 | RECURSOS ORDINÁRIOS RESERVA OE CONTINGENClA |
|  | TOTAL DAS ATIVIDADES287.970.00 0 | 1 | OPERAÇÕES ESPECIAIS | TOTAL GERAL290.0000.00 |